



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

Rua Pedro Ferreira, nº 41

CEP 58.920 TRIUNFO — PB.

LEI Nº 248/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que em sessão realizada no dia 30 de Outubro de 1.992, a Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, aprovou; e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado os salários dos servidores públicos Municipais, efetivos e contratados, com base nos seguintes percentuais:

Art. 2º- Fica estabelecido o aumento de 200% (duzentos por cento) para os funcionários públicos Municipais.

Art. 3º- Os funcionários que percebem seus vencimentos vinculados ao salário Mínimo Nacional, não terão direito ao reajuste, conforme citação do Art. 2º.

Art. 4º- O Prefeito e Vice-Prefeito terão seus subsídios reajustados na forma das disposições contidas no Decreto Legislativo de nº 08/88 de 28 de Dezembro de 1.988.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo, a partir de 1º de Outubro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB

Em 04 de Novembro de 1.992

  
João Evangelista Duarte  
Prefeito